DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6244/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15854/2016
PROTOCOLO	: 1699514
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 106.505,75
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 13/2016), do instrumento contratual (Contrato nº. 30/AJ/2016), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira **(1ª, 2ª e 3ª fases),** celebrado entre o Município de Três Lagoas e a Madetrês Comércio De Madeiras Ltda – ME, tendo por objeto aquisição de materiais para manutenção e reforma de pontes, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 13/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 30/AJ/2016), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, correspondentes a 1ª, 2ª e 3ª fases, (ANA-3ICE-12747/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o parecer PAR-2ª PRC-9591/2018, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do Instrumento Contratual e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 13/2016), da formalização e da execução financeira do Contrato, oriundo da referida licitação, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Contrato nº. 30/AJ/2016 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Com relação aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato, cujo objeto é a **prorrogação** do prazo contratual, estes encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 106.505,75
Despesa liquidada	R$ 106.505,75
Pagamento efetuado	R$ 106.505,75

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 13/2016, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a Madetrês Comércio De Madeiras Ltda – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 30/AJ/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH